

	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM – MINAS GERAIS PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO, 50 – CENTRO TELEFONE: (35) 3858-1229 / SITE: santanadavargem.mg.leg.br		
RELATÓRIO DE VIAGEM			
PREENCHIMENTO PELO BENEFICIÁRIO (DIRECIONAR À CONTABILIDADE, CÓPIA PARA A DIRETORIA)			
NOME DO BENEFICIÁRIO:	Vitor Donizetti Siqueira Junior		
VÍNCULO (CARGO):	Vereador		
PROTOCOLO DO REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO SAPL (Nº):			
LOCALIDADE DE DESTINO:	Belo Horizonte		
DATA DE PARTIDA:	30/11/2021	HORÁRIO DE PARTIDA:	8h
DATA DE CHEGADA:	3/12/2021	HORÁRIO DE CHEGADA:	4h
VEÍCULO UTILIZADO:	Veículo do executivo.	Nº PERNOITES:	3
BENEFÍCIOS AUFERIDOS COM A VIAGEM:	Aprendizado sobre Governo, instrumentos de planejamento e gestão administrativa municipal.		
LISTAGEM DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXOS A ESTE RELATÓRIO (PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DESLOCAMENTO):	Certificado de participação no curso e nota fiscal de hospedagem.		
HÁ CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO EM CURSO ANEXO?	Sim.		
QUANDO HOUVER RECEBIDO VALORES EXCEDENTES, SOLICITAR PROCEDIMENTO PARA DEVOLUÇÃO:	Não houve.		
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:	Não houve.		
DATA DE EMISSÃO:	13/12/2021		

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM – MINAS GERAIS
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO, 50 – CENTRO
TELEFONE: (35) 3858-1229 / SITE: santanadavargem.mg.leg.br

RELATÓRIO DE VIAGEM

PRESTAÇÃO DE CONTAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE DIÁRIAS (DISPOSITIVOS LEGAIS)

LEI MUNICIPAL Nº 1.477/2018

CAPÍTULO II – DAS VEDAÇÕES

ART. 6º – Não será devido o pagamento de diária:

- I – em finais de semana ou feriados, salvo quando expressamente justificado pela chefia e previamente autorizado pelo ordenador de despesas;
- II – cumulativamente com qualquer outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação, hospedagem, locomoção;
- III – as pessoas elencadas nos incisos do art. 4º que estiverem em falta com a prestação de contas de viagem anteriormente concedida;
- IV – quando o agente receber cumulativamente, no mesmo mês, mais de:
 - a) 05 (cinco) diárias e/ou
 - b) 05 (cinco) meias-diárias por mês, e/ou
 - c) 05 (cinco) indenizações por deslocamentos em veículos particulares.

§ 1º – Os limites elencados nas alíneas do inciso IV deste artigo não são aplicados ao motorista da Câmara.

§ 2º – Quando a viagem for para Brasília, o limite das alíneas a, b, c do inciso IV deste artigo será de 03 (três) diárias/meia-diária/indenização por deslocamento em veículo particular.

§ 3º – Excepcionalmente os limites elencados nas alíneas do inciso IV deste artigo poderão ser desconsiderados pelo Presidente da Câmara Municipal, notadamente nos casos de participação em congressos, cursos de aperfeiçoamento e atualização, cuja duração seja superior a 05 (cinco) dias.

§ 4º – A permissão disposta no parágrafo acima somente poderá ser concedida uma vez ao beneficiário, devendo:

- a) Ser feita por escrito;
- b) Explicitar os motivos da excepcionalidade;
- c) Estar publicada no site da Câmara em até 2 (dois) dias úteis da concessão.

CAPÍTULO IX – DA PRESCRIÇÃO E DA RESPONSABILIZAÇÃO PELO PAGAMENTO INCORRETO

ART. 15 – Prescreve em 03 (três) meses a pretensão ao recebimento de diária e indenização decorrentes de despesas de deslocamento, contado o prazo da data de retorno da viagem.

ART. 16 – Será responsabilizado pelo pagamento incorreto ou irregular:

- I – o beneficiário da diária que prestar informações inverídicas;
- II – o servidor incumbido do seu preparo sem os requisitos legais e de pagamento a pessoa sem direito ao recebimento ou sem a aprovação da autoridade competente, bem como o servidor que aprovar o relatório sem os requisitos estabelecidos nesta Lei;



III – o Ordenador de Despesa, quando o pagamento da diária for manifestamente contrário a este compromisso de ajustamento de conduta.

]